



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE MONJOLOS
Recebido em <u>29/09/2026</u>
Assunto <u>Projeto de Lei N° 021,</u>
<u>de 26 de setembro de 2022</u>
Remetente <u>Prefeito Municipal</u>
ASSINATURA <u>DJR</u>

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>s. projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029**”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 165, § 1º da Constituição Federal, e está compatível com a estimativa de recursos financeiros do município.

O Plano Plurianual 2026/2029 é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do Município.

A essência deste Plano Plurianual é o desenvolvimento do Município, pois, onde alguns veem uma contradição entre o potencial do nosso Município e a sua capacidade de realização, enxergamos um espaço efetivo de planejamento democrático.

A formulação do PPA 2026-2029 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2025-2028 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação.

Assim, a proposta teve sua elaboração sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, procuram sanear as necessidades mais urgentes do município, valorizando as características e peculiaridades locais.

Para que os objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

Estamos convencidos de que vencer os desafios presentes, passa exatamente pela construção de um novo caminho que é habilitar a nossa comunidade para manejar seu potencial, econômico, social e cultural, de forma cada vez mais solidária.

A partir da construção de amplos consensos sociais, pretendemos conquistar o desenvolvimento com justiça social.

Desta forma, apresentamos um Plano de investimento e de programas de duração continuada para quatro anos, calcado na realidade social e econômica e na proposta de governo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 26 de setembro de 2025.

A blue ink signature of the name "Paulo Zille Neto" enclosed within a stylized oval frame.

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 021, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma do anexo II.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmiação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade de Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período de 2022/2025 são as definidas no anexo I.

Art. 4º - As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas no anexo II desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 8º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Zé de Oliveira".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica O Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 10º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 11º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12º - O município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 26 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo Zille Neto".

Paulo Zille Neto

Prefeito Municipal